PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 117	São Paulo	terça-feira, 28 de junho de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Organiza a Superintendência da Polícia Técnico-Científica e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — A Superintendência da Polícia Técnico-Científica, prevista no § 5º do artigo 140 da Constituição do Estado, órgão técnico-científico auxiliar da atividade de polícia judiciária e do sistema judiciário, responsável pelas perícias criminalísticas e médico-legais, tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Superintendente;

II — Instituto de Criminalística;

III — Instituto Médico-Legal;

IV — Divisão de Administração.

Artigo 2º — A Superintendência da Polícia Técnico-Científica tem por finalidade:

I — coordenar e supervisionar os trabalhos de pesquisas nos campos da Criminalística e da Medicina Legal;

II — proceder a estudos técnicos no âmbito de suas atividades específicas;

III — prestar orientação técnica às unidades subordinadas;

IV — manter intercâmbio com entidades ligadas às áreas científicas correspondentes;

V — exercer as atividades inerentes aos sistemas de administração geral;

VI — zelar pela regularidade das atividades exercidas nas unidades subordinadas.

Artigo 3º — A Superintendência da Polícia Técnico-Científica será dirigida, alternadamente, por perito criminal e por médico legista, dentre integrantes da última classe das respectivas carreiras.

Artigo 4º — A direção do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística é privativa dos integrantes da última classe das carreiras de Médico Legista e Perito Criminal, respectivamente.

Artigo 5º — A estrutura organizacional, as atribuições do Gabinete do Superintendente, do Instituto Médico-Legal, do Instituto de Criminalística e da Divisão de Administração, bem como as competências dos seus dirigentes serão definidas em decreto a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 6º — Vetado.

Artigo 7º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º — Esta lei complementar e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Até a data da publicação do decreto a que se refere o artigo 5º, ficam mantidas as disposições previstas nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 6919, de 28 de outubro de 1975, e as do Decreto nº 35.013, de 25 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública

Arantes Duran Galhardo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1994

DECRETOS

DECRETO Nº 38.844, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, fica fixada nas seguintes quantidades:

GRUPO "S-1" - 47 (quarenta e sete) veículos;

GRUPO "S-2" - 185 (cento e oitenta e cinco) veículos;

GRUPO "S-3" - 77 (setenta e sete) veículos;

GRUPO "S-4" - 247 (duzentos e quarenta e sete) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.197, de 22 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José de Mello Junqueira
Secretário da Administração Penitenciária

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de junho de 1994.

DECRETO Nº 38.789, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Institui o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, e dá outras providências

Retificações do D.O. de 18-6-94

Onde se lê:

Artigo 1º - Fica... por meio do controle da emissão...

...

Leia-se:

Artigo 1º - Fica ... por meio do controle da emissão...

...

Artigo 9º -

§ 1º -

Onde se lê:

§ 2º - Os veículos,... previsto no § 1º do artigo 10, ambos deste decreto.

...

Leia-se:

§ 2º - Os veículos,... previsto no § 1º do artigo 10, ambos deste decreto.

...

No Anexo I leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I
A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 38.789, DE 17 DE JUNHO DE 1994

LIMITES PARA FINS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DO CICLO OTTO

1.1 Monóxido de Carbono corrigido - CO em Marcha Lenta e 2500 rpm

ANO - MODELO	LIMITES	
Até 1979	7,0 (*)	6,0
1980-1989	6,5 (*)	5,0
1989	6,0 (*)	4,0
1990-1991	6,0 (*)	3,5
1992-1996	5,0 (*)	3,0
a partir de 1997	1,5 (*)	1,0

1.2. Combustível não Queimado não corrigido - HC em Marcha Lenta e 2500 rpm

	LIMITES	
COMBUSTÍVEL	Gasolina/Misturas (gasolina/álcool) gás combustível	Álcool/Misturas Ternárias
ANO - MODELO	(ppm)	(ppm)
Todos	700	1100

1.3. Velocidade angular em regime de Marcha Lenta - rpm

600 a 1200 rpm para todos os veículos

1.4. Diluição mínima - % (CO + CO2)

6% para todos os veículos

Observações: (*) Limites do CO opcionais, válidos somente para o estágio inicial do Programa de I/M.

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 38.789, DE 17 DE JUNHO DE 1994

...

II - 7. Logo após...

Onde se lê:

do veículo a 2500 rpm + 200 rpm sem carga. Em

...

Leia-se:

do veículo a 2500 rpm ± 200 rpm sem carga. Em

...

II - 8. Se os valores...

Onde se lê:

aproximadamente

diluição a 2500 rpm + 200 rpm sem carga...

Leia-se:

diluição a 2500 rpm ± 200 rpm sem carga...

ANEXO III
A QUE SE REFERE O ARTIGO 16 DO DECRETO Nº 38.789, DE 17 DE JUNHO DE 1994

DEFINIÇÕES

- Alteração no sistema de escapamento: alterações...

Onde se lê:

no sistema escapamento...

Leia-se:

no sistema de escapamento...

...

- CO e HC corrigido: valores de CO e HC corrigidos conforme a expressão:

Onde se lê:

$$x_{corrigido} = \frac{15}{(CO + (CO_2)} * x_{medido}$$

onde x = CO ou HC

...

Leia-se:

$$x_{corrigido} = - \frac{15}{(CO + (CO_2)_{medido}} * x_{medido}$$

onde x = CO ou HC

...

- Gás de escapamento: substâncias...

- HC: Combustível...

Onde se lê:

resultantes da combustão presentes no gás de escapamento.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de junho — Terça-feira

11h Entrega de 53 viaturas para a Polícia Militar da Região Nordeste. Local: CPA-M-7 — Rua Humberto de Campos, 715 — Vila Tijuco — Guarulhos-SP.

14h Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi, Chefe da Casa Militar.

16h Secretário do Meio Ambiente, Dr. Édis Milaré.

Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	29
Planejamento e Gestão	4	Habitação	30
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Meio Ambiente	30
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Procuradoria Geral do Estado	30
Relações do Trabalho	6	Transportes Metropolitanos	30
Segurança Pública	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	31
Administração Penitenciária	8	Universidade de São Paulo	32
Fazenda	10	Universidade Estadual de Campinas	32
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual Paulista	32
Educação	14	Ministério Público	32
Saúde	22	Tribunal de Contas	35
...		Editais	46
Transportes	28	Concursos	49
Administração e Modernização do Serviço Público	29	Assembléia Legislativa	75
Cultura	29	Diário dos Municípios	83
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	29	...	
		Ministérios e Órgãos Federais	88